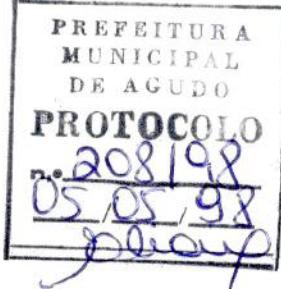




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO



PROJETO DE LEI Nº. 13/98-E
Autógrafo

**CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:**

- Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais, durante 12 (doze) meses, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudo (APAE), mediante Convênio.
- Art.2º- A subvenção de que trata o artigo 1º destina-se a dar atendimento de Fisioterapia aos excepcionais com problemas de ordem física, sob orientação e assistência da APAE de Agudo.
- Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária especialmente criada:
02 - GABINETE DO PREFEITO.
2.008 - Concessão de Auxílios.
3.2.3.1 - Subvenções Sociais.
- Art.4º- Para a liberação dos recursos junto ao Tesouro Municipal, a Entidade deverá protocolar Processo de Habilitação contendo:
a) Convênio;
b) Requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a liberação;
c) Plano de aplicação da verba;
d) Cópia do Estatuto Social;
e) Cópia do documento comprobatório de registro da unidade no CGC/MF;
f) Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei nº. 13/98-E - Autógrafo - 2

Art. 5º- A prestação de contas da verba recebida deverá ser apresentada, no setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da verba.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de abril de 1998.

Art. 7º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos ...

Prefeito Municipal

Agudo, 05 de maio de 1998.

~~Ver. Léo Annunção~~
~~Presidente~~